



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 4949 de 30/08/2023
Intimação

Número do processo: 0003844-66.2011.8.11.0041

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 30/08/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS
Processo n.º 0003844-66.2011.811.0041. Vistos etc. Cuida-se de cumprimento da sentença, que condenou o requerido Meraldo Figueiredo Sá pela prática do ato de improbidade administrativa, por ter realizado promoção pessoal por meio de publicação e distribuição de encartes custeados com recursos do Município de Acorizal/MT, sendo-lhe aplicadas as sanções restritivas de direitos e o ressarcimento do dano. A fase de cumprimento de sentença foi iniciada há mais de sete anos e todas as tentativas de penhora em desfavor do requerido foram ineficazes. No id. 119159960, o requerido alegou estar passando por dificuldades financeiras e se propôs pagar o débito em cinco (05) parcelas mensais. O representante do Ministério Público manifestou no id. 124111236, apresentou o cálculo atualizado da dívida e propôs o pagamento do débito em três parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescida de juros o que foi aceito pelo requerido (id. 127016036). É o breve relato. Decido. No caso em comento, há vedação legal quanto ao parcelamento do débito no caso de cumprimento de sentença, conforme previsto no art. 916, §7º, do CPC. Entretanto, a expressa concordância do representante do credor deve ser considerada, como forma de possibilitar meio menos gravoso para que o requerido cumpra integralmente a sanção que lhe foi imposta. Desta forma, defiro o pedido de parcelamento do saldo devedor de R\$16.868,02 (dezesesse mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), em três (03) parcelas mensais, que deverão ser depositadas na conta judicial vinculada a este feito, até o dia 20 de cada mês, iniciando-se no mês de setembro de 2023. O valor remanescente do débito deve ser atualizado mensalmente pelo INPC, e acrescido de juros de 1% (um por cento). O requerido já efetuou o pagamento da primeira parcela (id. 127016040). Intime-se o requerido, por seu patrono, a efetuar o depósito mensal das parcelas do acordo, ciente que, na hipótese de inadimplemento, incidirá, sobre o saldo devedor apurado, a multa correspondente a 10% (dez por cento) e os valores depositados serão convertidos em penhora, com o prosseguimento dos demais atos executórios. O comprovante do pagamento das parcelas deverá ser juntado aos autos até cinco dias após o depósito. Durante o período do pagamento, o processo ficará suspenso. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2023. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxZ1GSjwVieTaq3MDR1ObAW3/certidao>
Código da certidão: wEp4n8JxZ1GSjwVieTaq3MDR1ObAW3